

Introdução ao Direito dos Contratos

1. A noção de contrato não pode ser associada à de um papel ou algo escrito;
2. Seja papel, seja registro eletrônico, ou mesmo seja verbal, isso não é o contrato;
3. Esses acima são chamados de INSTRUMENTOS CONTRATUAIS;
4. CONTRATO é, na verdade, CONSENSO, ACORDO;
5. No direito romano o contrato era visto apenas pela ótica de sua CONSEQUÊNCIA JURÍDICA, de suas OBRIGAÇÕES;
6. Foi no Código de Napoleão, em 1804, que a noção moderna de contrato se manifestou (em francês): *qui dit contractuel dit juste*. Quem afirma ser contrato afirma ser o justo ou o correto. Ou seja, o que foi dito no contrato deve ser respeitado como vontade inquestionável;
7. A VONTADE é a palavra-chave na teoria dos contratos!
8. A VONTADE é importante porque ela CRIA, MODIFICA, EXTINGUE, BUSCA CONSERVAR as relações jurídicas e os direitos a ele imanentes. (Definição de Fato Jurídico, lembram?);
9. A teoria tradicional dos contratos (muita coisa já mudou!) começou por volta dos séculos dezessete e dezoito, influenciada por ideias jusfilosóficas, no sentido de que a vontade era o “motor do mundo”;
10. Se o INDIVÍDUO exerce LIVREMENTE sua VONTADE nos termos do contrato, então ela deve ser respeitada e cumprida;
11. ANTES DE PROSSEGUIR
12. É preciso que nesse momento se faça uma DIFERENÇA FUNDAMENTAL: Contrato civil, contrato empresarial, contrato administrativo.
13. CONTRATO CIVIL: A sua peculiaridade não visa o lucro da forma empresarial, isto é, não explora um serviço, um produto, etc. Visa obtenção de um bem qualquer, mas não de forma contínua. Ex.: Se alguém contrata para adquirir um imóvel sua vontade se resumirá a isto. Ex.: Diferente quando alguém contrata para prestar uma consultoria de informática, jurídica, ou mesmo para fornecer cimento, ou tijolos, que é contrato empresarial;
14. CONTRATO EMPRESARIAL OU COMERCIAL: Tem várias características além da busca continuada por lucro. São aqueles que são praticados por empresários (Art. 966, CC), com o intuito de produzir, industrializar, comercializar, intermediar bens e serviços no mercado. São chamados de B2B! *Business-to-business* (de empresa para empresa, em tradução livre); Duas empresas que fazem negócio entre si, uma como cliente e a outra como fornecedor.
15. De acordo com o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, os contratos empresariais ou comerciais não são tratados da mesma maneira que os Contratos Cíveis ou mesmo os Contratos de consumo. Mas todos fazem parte do Direito Civil.

16. CONTRATO DE CONSUMO.